PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Art.1°.- Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se; a ser aplicada a partir do exercício de 1995.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Publica vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º Observado o disposto no Art. 1º desta Lei , cobrarse-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSES (kwa)			1	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0	a	30		0,60%
31	a	50	1	1,50%
51	a	100	1	3,00%
101	a	200	1	6,50%
201	a	300	1	9,00%
Acima	de	300	1	10,00%

Art. 4° - O produto da taxa ora criada, constituirá receita destinada, prioritariamente, a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5° -A cobrança da Taxa, relativa ao Art. 1° desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.137, de 14 de novembro de 1990, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de dezembro de 1994

Geneci Pereira Brum

Prefeito Municipal

José Meireles Sobrinho Secretário Municipal